

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 04 DE SETEMBRO DE 2012.

DISPÕE ACERCA DOS CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DE JUÍZES DE DIREITO, TITULARES E SUPLENTES, PARA AS TURMAS RECURSAIS DO ESTADO DE ALAGOAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar e adequar o procedimento de escolha de Magistrados para a condição de Titulares e Substitutos das Turmas Recursais do Estado de Alagoas às disposições do Provimento nº 7, de 7 de maio de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça; e

CONSIDERANDO caber ao Plenário desta Corte, a definição de critérios que assegurem a igualdade de concorrência entre os candidatos que desejam prestar jurisdição frente às Turmas Recursais, nos termos do que dispõe a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A escolha de Juízes para, na qualidade de titulares ou suplentes, comporem as Turmas Recursais do Estado de Alagoas obedecerá aos critérios alternados de antiguidade e merecimento e será regida, no que for compatível com o critério de escolha, pelos critérios fixados no Provimento nº 7, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, na Resolução TJ/AL nº 1/2012 e nesta Resolução.

Art. 2º Cada Turma Recursal será composta por 3 (três) membros titulares e, quanto aos suplentes, observar-se-á o seguinte:

- a) Turma Recursal da 1ª Região – Comarca de Maceió: 3 Magistrados Suplentes; e
- b) Turma Recursal da 2ª Região – Comarca de Arapiraca: 3 Magistrados Suplentes.

Art. 3º Os membros titulares e suplentes das Turmas Recursais serão escolhidos em sessão plenária do Tribunal de Justiça, dentre os Magistrados que atuam como titulares, na área de abrangência da jurisdição da respectiva Turma Recursal, dando-se preferência àqueles integrantes do Sistema dos Juizados Especiais, em votação nominal, aberta e fundamentada, iniciando-se pelo Desembargador votante mais antigo.



Parágrafo único. O Suplente poderá concorrer ao preenchimento da vaga de titular em qualquer turma, ainda que não haja findo o seu mandato e, desde que observada a área de abrangência da respectiva jurisdição.

Art. 4º O mandato dos membros titulares e suplentes das Turmas Recursais será de 2 (dois) anos, vedada a recondução, salvo se não houver Magistrado habilitado para ocupar a vaga.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 5º O Presidente do Tribunal de Justiça publicará edital de abertura de inscrição, pelo prazo de 10 (dez) dias, cientificando os Magistrados em situação de concorrer à vaga.

§ 1º Os magistrados da Comarca da Capital e Comarcas contíguas a esta poderão efetuar inscrição para a Turma Recursal sediada em Maceió.

§ 2º Os magistrados titulares da Comarca de Arapiraca e aqueles titulares de Comarcas contíguas poderão efetuar a inscrição para a Turma Recursal de Arapiraca.

§ 3º Das vagas destinadas à Comarca da Capital e às do Interior, dois terços serão ocupadas por Juízes oriundos do microssistema dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

§ 4º Quando não alcançado o número de dois terços de Juízes oriundos dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, bem como quando não preenchidos os requisitos para composição da Turma Recursal, as vagas serão ocupadas pelos demais candidatos inscritos.

Art. 6º O processo para escolha de Magistrado Titular e Suplente das Turmas Recursais, tramitará perante a Direção-Geral do Tribunal de Justiça, tendo como relator o Presidente e será instruído com os seguintes documentos:

I – pedido formal de inscrição pelo Juiz interessado e que preencha os requisitos expressos na legislação pertinente, endereçado ao Presidente do Tribunal;

II – certidão onde conste o tempo de exercício na entrância e o tempo de exercício, ou não, de atividades na Turma a que concorre;

III - certidão da Corregedoria-Geral da Justiça em relação à produtividade e à presteza, atestando a pontuação alcançada no período de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à formulação do pedido de promoção;

IV – cópias de sentenças e despachos proferidos para análise da segurança das decisões, até o máximo de 15 (quinze) peças jurídicas relativas aos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao pedido;

V – certidão da Escola Superior da Magistratura – ESMAL, de frequência e participação em cursos oficiais ou reconhecidos, incluindo-se aqueles realizados em outras instituições de ensino ou pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ; e

VI – não ter sido punido com a pena de censura ou outra mais grave, com decisão transitada em julgado, nos dois anos anteriores ao pedido de inscrição e nem estar respondendo ao procedimento previsto no art. 27, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979.

Parágrafo único. Os documentos para aferição dos critérios objetivos serão apresentados pelos candidatos no prazo previsto em edital.

Art. 7º A Corregedoria-Geral da Justiça e a Coordenação dos Juizados Especiais manifestar-se-ão sobre o procedimento, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 8º A pontuação final será determinada pela soma dos pontos obtidos segundo o sistema previsto na Resolução TJ/AL nº 1/2012, atribuindo-se a pontuação máxima, conforme a seguinte especificação;

I - desempenho – 20 (vinte) pontos;

II – produtividade – 30 (trinta) pontos;

III - presteza – 25 (vinte e cinco) pontos;

IV - participação em cursos – 10 (dez) pontos;

V – adequação de conduta ao Código de Ética da Magistratura – 15 (quinze) pontos.

Art. 9º Será considerado inabilitado o candidato que tiver produção em nível insuficiente ou regular e que não tenha cumprido a carga horária de 40 (quarenta) horas anuais de cursos autorizados pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM.

Art. 10. A classificação dos candidatos obedecerá à ordem decrescente, considerando a pontuação final conseguida após a contagem dos pontos obtidos em cada critério.

Parágrafo único. Em havendo empate quanto à pontuação final, a escolha deverá recair, preferencialmente, em Magistrado titular de Juizado Especial.

Art. 11. O Presidente do Tribunal apresentará aos Desembargadores votantes, no mínimo, 5 (cinco) dias antes da sessão administrativa relativa à escolha, lista dos magistrados inscritos contendo os elementos necessários para a aferição.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. A Turma Recursal será presidida, preferencialmente, por Magistrado titular de Juizado Especial, privilegiando-se o mais antigo na turma e, em caso de empate, o mais antigo na entrância.

Parágrafo único. Diante da não aceitação ou impossibilidade do Magistrado de maior pontuação, o exercício da presidência recairá sobre o mais antigo em exercício na atividade judicante.

Art. 13. As reuniões das Turmas Recursais ocorrerão com a presença dos respectivos Magistrados titulares, ou, nas faltas destes, serão convocados suplentes, observada a ordem de designação.

Parágrafo único. Os processos do Magistrado substituído serão automaticamente encaminhados ao respectivo suplente, retornando àquele quando cessar a designação.

Art. 14. Os suplentes serão convocados para atuar nas Turmas Recursais em caso de afastamentos e impedimentos legais do titular.



Art. 15. Aos Magistrados suplentes de Turmas Recursais somente será devida a vantagem pecuniária prevista no art. 185, III da Lei Estadual nº 6.564, de 5 de janeiro de 2005, quando a sua designação superar 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 16. Decorrido o período de convocação do suplente, os processos em seu poder serão conclusos ao titular.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 6º, 7º e 8º, da Resolução nº 17/2007, e o art. 5º, da Resolução nº 14/1998.

DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO
PRESIDENTE

DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

DES. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

DES. JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS

DES. EDUARDO JOSÉ DE ANDRADE

DES. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

DES. ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

DES. TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO

DES. EDIVALDO BANDEIRA RIOS